

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

LEI MUNICIPALNº 752, DE 05 DE JUNHO DE 2002

" Cria o MUSEU MUNICIPAL " AMÉRICO BRIGATTI " e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

- **Art. 1º** . Fica criado o Museu Municipal " **AMÉRICO BRIGATTI** ", destinado a preservar a memória histórica da comunidade Gloriadouradense.
- Art. 2º . O Museu Municipal " AMÉRICO BRIGATTI ", será administrado por um conselho Curador, composto por sete (07) membros, da seguinte forma:
 - 01 Representante da Prefeitura Municipal, nomeado pelo Prefeito Municipal;
 - 01 Representante da Câmara Municipal, nomeado pelo Presidente do Legislativo;
 - 01 Representante do Sindicato dos Professores;
 - 01 Representante da Associação Comercial;
 - 01 Representante do Conselho de Pastores Evangélicos;
 - 01 Representante da Comunidade Católica, indicado pela Sociedade São Vicente de Paulo – Vicentinbos;
 - 01 Representante do Sindicato Rural.
- § 1º. O mandato do Conselho será de dois anos, permitido a reeleição de seus membros.
- § 2º. Imediatamente após sua constituição o Conselho Curador deverá eleger dentre seus membros, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS



C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

Art. 3º. O Museu será regido por um Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Curador, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, por maioria de votos de seus membros.

Art. 4º . A finalidade do Museu é a guarda e a pesquisa da história do Município e dos habitantes Gloriadouradenses, e não terá qualquer caráter de discriminação política, religiosa ou filosófica, e o Município terá a responsabilidade da preservação de seus acervo histórico.

Art. 5°. O Museu bem assim seu acervo, constitui bem de propriedade do Município, sendo qualquer ato lesivo a sua integridade crime contra o patrimônio público.

Art. 6°. O Museu poderá aceitar doações de objetos, documentos, ou fotografias considerados de valor histórico do Município, sob condição de doação definitiva, ou de Guarda provisória, emitido, neste caso, a cautela competente, como garantia da Guarda do mesmo.

Art. 7º. O Conselho Curador poderá estabelecer a cobrança de taxas para ingresso no futuro Museu, com a finalidade de complementar receita para sua manutenção, com exceção para Estudantes em trabalhos de pesquisas históricas.

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, para o orçamento do exercício de 2002, no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), compensando-se a abertura com recursos previstos no artigo 43, § 1° da Lei (Federal) N.° 4.320, de 17 de Março de 1994, como segue:

Órgão: Prefeitura Municipal.

Unidade: Gerência Viação, Obras e Serviços Urbanos.

13 Cultura.

13391 Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico.

13391015 Implantação de Atividades Culturais.

13391015.1015 Construção e/ou Ampliação do Museu Municipal.

4.0.00.00.00 - Despesas de Capital.

4.4.00.00.00 - Investimentos.

4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas.

Unidade: Gerência de Educação e Cultura.

13391064 Desenvolvimento de Atividades Culturais.

13391064.2064 Operacionalização do Museu Municipal.

3.0.00.00.00 - Despesas Correntes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

C.N.P.J. 03.155.942/0001-37

Estado de Mato Grosso do Sul

Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79.730-000

3.3.00.00.00 – Outras Despesas Correntes.	
3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas.	
3.3.90.30.00 - Material de Consumo	1.000,00
3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	500,00
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	500,00
4.0.00.00.00 – Despesas de Capital	
4.4.00.00.00 – Investimentos	
4.4.90.00.00 – Aplicações Diretas.	
4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	4.000,00

TOTAL 36.000,00

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS/MS, EM 05 DE JUNHO DE 2002.

JOSÉ DE AZEVEDO PREFEITO MUNICIPAL